

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso I, da IN 40/2020).

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU uma solução padronizada, planejada e economicamente eficiente para a aquisição de Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, destinados ao desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.

A saúde bucal constitui componente indissociável do direito fundamental à saúde e integra expressamente o campo de atuação do Sistema Único de Saúde –

SUS. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas, entre outros objetivos, à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O art. 198, inciso II, por sua vez, estabelece que o atendimento no SUS deve ser integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece a universalidade do acesso e a integralidade da assistência como princípios do SUS, compreendendo ações preventivas e curativas, individuais e coletivas. Com a edição da Lei Federal nº 14.572/2023, a saúde bucal passou a constar expressamente no campo de atuação do SUS, sendo definida como o conjunto articulado de ações destinadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde. A mesma Lei instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal e determinou que as ações e serviços de saúde bucal sejam integrados às demais políticas públicas de saúde.

A necessidade de aquisição dos kits, portanto, não se limita ao fornecimento de produtos de higiene pessoal, mas está diretamente relacionada à implementação de ações preventivas de saúde pública, especialmente aquelas voltadas à educação em saúde, ao incentivo à escovação adequada, à formação de hábitos saudáveis e à redução de fatores de risco relacionados às doenças bucais.

A ausência ou insuficiência de acesso a materiais básicos de higiene bucal pode constituir fator de agravamento das desigualdades em saúde, especialmente entre crianças, adolescentes, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, a disponibilização dos kits pelos Municípios representa instrumento de apoio às ações de prevenção e promoção da saúde, permitindo que as orientações realizadas pelas equipes de saúde, educação e assistência social sejam acompanhadas da disponibilização dos instrumentos

necessários à adoção efetiva dos hábitos de higiene recomendados.

A contratação também se mostra necessária em razão da possibilidade de atuação integrada entre as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, ampliando o alcance das ações e permitindo que os kits sejam direcionados aos diferentes públicos atendidos pelas políticas públicas municipais, observadas as necessidades e os critérios definidos por cada Município.

No âmbito da Educação, os kits poderão integrar ações de educação em saúde e higiene bucal desenvolvidas nas unidades da rede pública de ensino, especialmente em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde. Tal atuação encontra respaldo no Programa Saúde na Escola – PSE, política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação, instituída pelo Decreto Federal nº 6.286/2007 e atualmente regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.055/2017. O PSE contempla expressamente a saúde bucal entre suas ações e busca promover a integração entre a rede de educação e a Atenção Primária à Saúde.

O próprio Ministério da Saúde prevê a realização de ações coletivas de escovação dental supervisionada no âmbito da Atenção Primária à Saúde, inclusive como indicador relacionado ao desempenho das equipes de Saúde Bucal. A Portaria GM/MS nº 960/2023, ao regulamentar o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS, incluiu entre os indicadores a proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada. No âmbito da Assistência Social, a disponibilização dos kits poderá alcançar, conforme o planejamento e os critérios estabelecidos pelos Municípios, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da dignidade, da autonomia e da proteção social, sem prejuízo da observância das competências e dos instrumentos próprios da política de assistência social. A atuação articulada entre políticas públicas mostra-se especialmente relevante para alcançar pessoas que, por razões econômicas ou sociais, podem apresentar maior dificuldade de acesso regular a produtos essenciais de higiene pessoal.

Para o público adulto, propõe-se que os kits possam ser disponibilizados pelas Prefeituras para retirada pelos próprios beneficiários, mediante organização, planejamento e distribuição realizados pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de acordo com os critérios e programas estabelecidos por cada ente participante.

Para o público infantil e adolescente, os kits poderão ser utilizados em ações educativas e preventivas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, inclusive mediante articulação com as escolas e equipes da Atenção Primária à Saúde, respeitada a organização administrativa de cada Município.

A adoção dessa estratégia possui relevante caráter preventivo. A higiene bucal adequada e a educação para a saúde contribuem para a prevenção e o controle de problemas como cárie dentária, doenças periodontais, inflamações e outras condições relacionadas à inadequada higiene oral, reduzindo a necessidade de intervenções odontológicas decorrentes de agravos que poderiam ser prevenidos ou identificados precocemente.

A lógica preventiva apresenta, ainda, repercussão sobre a eficiência da utilização dos recursos públicos, na medida em que ações de promoção e prevenção podem contribuir para reduzir a ocorrência e o agravamento de doenças bucais e, conseqüentemente, a necessidade de procedimentos odontológicos mais complexos. Ressalta-se, contudo, que a aquisição dos kits não substitui consultas, tratamentos, acompanhamento profissional ou demais serviços odontológicos, constituindo instrumento complementar às políticas de atenção à saúde bucal.

A necessidade da contratação também encontra fundamento na própria estrutura de financiamento e organização da saúde bucal no SUS. O Ministério da Saúde mantém mecanismos de cofinanciamento federal das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, mediante transferências de incentivos aos Municípios que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação

federal. A Portaria GM/MS nº 1.576/2023, por exemplo, disciplinou o credenciamento de Municípios para recebimento de incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal, com recursos vinculados ao orçamento do Ministério da Saúde e à Atenção Primária à Saúde. Assim, a contratação deverá ser executada pelos Municípios com observância da legislação orçamentária, das regras de vinculação e aplicação das respectivas fontes de recursos e das normas específicas dos programas eventualmente utilizados, não se presumindo a possibilidade de utilização de determinada fonte financeira sem a correspondente análise de sua finalidade e enquadramento legal.

Sob a perspectiva regional, a contratação por meio do CIDERSU apresenta-se como instrumento capaz de racionalizar e otimizar a aquisição, permitindo o planejamento conjunto das demandas dos Municípios consorciados, a padronização mínima dos produtos, o ganho de escala e a potencial obtenção de condições comerciais mais vantajosas, sem afastar a autonomia de cada Município para definir suas necessidades, quantitativos, públicos beneficiários e forma de distribuição.

A solução também contribui para a padronização e qualidade dos materiais fornecidos, reduzindo a necessidade de cada Município realizar isoladamente procedimentos de aquisição para objeto de características semelhantes, além de possibilitar maior eficiência administrativa, redução da repetição de procedimentos, racionalização dos custos de processamento das contratações e melhor planejamento das ações públicas.

Diante desse contexto, evidencia-se a existência de necessidade pública concreta de disponibilização de Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, como instrumento complementar às ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal, com potencial de atendimento integrado das políticas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 7º, inciso II, da IN 40/2020).

A contratação deverá estabelecer requisitos suficientes para assegurar que os produtos fornecidos apresentem qualidade, segurança, adequação ao uso, regularidade de fabricação, conformidade com a legislação aplicável e compatibilidade com a finalidade de promoção e prevenção em saúde bucal, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os requisitos abaixo deverão ser observados pela futura contratada, tanto em relação à sua capacidade de fornecimento quanto em relação às características, qualidade e regularidade dos produtos.

3.1. Requisitos relativos à empresa contratada

A empresa licitante deverá:

- I** – comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis ou similares em características e complexidade com aqueles objeto da contratação, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- III** – possuir capacidade logística e operacional suficiente para atender aos quantitativos e prazos estabelecidos, considerando a possibilidade de solicitações realizadas por diferentes Municípios consorciados;
- IV** – responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, incluindo fabricação, aquisição, separação, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega;
- V** – responsabilizar-se pela qualidade, segurança, integridade, autenticidade e conformidade dos produtos fornecidos;

VI – não fornecer produtos de procedência duvidosa, falsificados, adulterados, recondicionados ou que não possuam origem identificável;

VII – observar integralmente a legislação trabalhista, tributária, ambiental, consumerista e sanitária aplicável à execução do objeto.

3.2. Vedação à subcontratação

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar o controle sobre a procedência, qualidade, rastreabilidade e conformidade dos produtos, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório e desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação tem por finalidade assegurar que a empresa adjudicatária mantenha responsabilidade direta pela execução do fornecimento, evitando a transferência da obrigação principal a terceiros não submetidos às mesmas condições de habilitação e julgamento estabelecidas no certame.

3.3. Requisitos gerais dos produtos

Todos os produtos deverão:

I – ser novos, de primeiro uso e de fabricação regular, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reaproveitados ou provenientes de mostruário;

II – apresentar embalagem original, íntegra, inviolada, limpa, adequada ao transporte e ao armazenamento, sem sinais de violação, umidade, deterioração, contaminação ou alteração;

III – apresentar identificação adequada do fabricante, marca, lote, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

IV – apresentar composição, materiais, dimensões e demais características compatíveis com as especificações técnicas do objeto;

V – estar em perfeitas condições de uso e consumo no momento da entrega;

VI – possuir prazo de validade compatível com a natureza do produto e suficiente para garantir sua utilização adequada pelo beneficiário, observada a legislação

aplicável e os requisitos específicos definidos no Termo de Referência;

VII – atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao respectivo produto;

VIII – ser acompanhados, quando aplicável, das informações obrigatórias ao consumidor, em língua portuguesa, nos termos da legislação vigente;

IX – atender às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à segurança, qualidade, informação adequada, apresentação, composição, riscos e características dos produtos;

X – não apresentar defeitos, vícios de fabricação, alterações de características, deformações ou qualquer condição que comprometa sua utilização;

XI – ser entregues de forma a preservar sua integridade física e suas características originais durante todo o processo de transporte e armazenamento.

3.4. Requisitos sanitários e de segurança

Considerando que o objeto envolve produtos destinados à higiene bucal e ao uso direto por crianças, adolescentes e adultos, deverá ser priorizada a segurança sanitária e a proteção do usuário.

Os produtos deverão observar, conforme sua natureza e enquadramento regulatório, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, inclusive quanto à fabricação, composição, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização.

Os produtos deverão ser atóxicos e seguros para a finalidade a que se destinam, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.5. Requisitos específicos – Kit de Higiene Bucal Infantil

Cada KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

a) Escova dental infantil: 01 (uma) escova dental infantil, equipada com cerdas macias de nylon, distribuídas em 04 (quatro) fileiras, totalizando 28 (vinte e oito) tufo, com cerdas aparadas e acabamento com pontas uniformemente arredondadas. Deverá possuir cabo reto, com aproximadamente 15 cm de

comprimento, ser fornecida em cores variadas e estar acondicionada individualmente.

b) Creme dental fluoretado: 01 (um) creme dental fluoretado, contendo cálcio e ação de tripla proteção refrescante, apresentado no sabor menta, acondicionado em bisnaga plástica contendo 50 g do produto, observados os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis à categoria.

c) Fio dental: 01 (um) fio dental confeccionado em polipropileno, com cera e aroma, acondicionado em embalagem compacta do tipo pocket, com tampa flip. Deverá possuir rolo com 25 metros, produzido em resina termoplástica, apresentando resistência ao desfiamento e ao rompimento, proporcionando suavidade durante o uso e auxiliando na remoção da placa bacteriana nas regiões interdentais.

d) Estojo: 01 (um) estojo retangular produzido em polipropileno, dotado de sistema de ventilação e tampa com abertura do tipo flip top, destinado ao acondicionamento dos itens de higiene, com dimensões aproximadas de 20 x 3 x 6 cm.

O kit infantil deverá ser entregue com todos os componentes novos, íntegros, individualmente acondicionados quando aplicável e reunidos em embalagem adequada, de modo a preservar as características dos produtos durante armazenamento, transporte e distribuição.

3.6. Requisitos específicos – Kit de Higiene Bucal Adulto

Cada KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

a) Escova dental adulta: 01 (uma) escova dental destinada ao público adulto, com cerdas macias confeccionadas em nylon, dispostas em 04 (quatro) fileiras, totalizando 34 (trinta e quatro) tufo. As cerdas deverão apresentar corte uniforme e extremidades arredondadas. A escova deverá possuir cabo reto, com aproximadamente 17 cm de comprimento, ser disponibilizada em cores sortidas e estar acondicionada individualmente.

b) Creme dental fluoretado: 01 (um) creme dental contendo flúor ativo e cálcio,

com fórmula de tripla proteção refrescante e sabor menta, acondicionado em bisnaga plástica de 50 g, observados os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis.

c) Fio dental: 01 (um) fio dental composto por polipropileno, cera e aroma, acondicionado em embalagem compacta do tipo pocket, equipada com tampa flip. Deverá possuir rolo com 25 metros de comprimento, constituído de resina termoplástica, apresentando resistência ao desfiamiento e ao rompimento, proporcionando suavidade no contato com a gengiva e auxiliando na remoção da placa bacteriana presente nas regiões interdentais.

d) Estojó: 01 (um) estojó retangular produzido em polipropileno, dotado de sistema de ventilação e tampa com abertura do tipo flip top, destinado ao acondicionamento dos itens de higiene, com dimensões aproximadas de 20 x 3 x 6 cm.

3.7. Amostras

Considerando a necessidade de verificar previamente a adequação dos produtos às especificações técnicas, poderá ser prevista no instrumento convocatório a apresentação de amostras, quando tecnicamente justificada e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

3.7.1. Para fins de referência quanto às características e ao padrão esperado do produto, encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar o modelo ilustrativo do estojó que compõe o kit, o qual servirá como parâmetro visual para a definição das características do produto (Anexo I.2).

3.8. Substituição de produtos em desconformidade

A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que:

- I** – apresentarem defeitos ou vícios;
- II** – estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- III** – forem entregues em quantidade diversa da solicitada;
- IV** – apresentarem embalagem violada, danificada ou inadequada;
- V** – apresentarem sinais de deterioração, contaminação ou alteração;

VI – não atenderem aos requisitos sanitários, técnicos ou de qualidade estabelecidos;

VII – não corresponderem ao produto ofertado e aceito pela Administração.

3.9. Garantia e responsabilidade pelo fornecimento

A contratada deverá responder pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, observadas as garantias legais e, quando aplicáveis, as garantias contratuais previstas no instrumento convocatório.

A responsabilidade da contratada abrangerá os vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Sustentabilidade

Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na contratação, especialmente quanto:

- I** – à utilização racional de materiais nas embalagens;
- II** – à redução de embalagens excessivas ou desnecessárias;
- III** – à possibilidade de utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando compatíveis com os requisitos de segurança e qualidade;
- IV** – à correta destinação de resíduos decorrentes das embalagens;
- V** – à observância da legislação ambiental aplicável à fabricação, transporte e comercialização dos produtos.

Os requisitos de sustentabilidade não poderão comprometer a segurança sanitária, a qualidade ou a finalidade dos produtos.

3.11. Condições gerais de execução

A futura contratação deverá assegurar que o fornecimento seja realizado de forma contínua, eficiente, segura e compatível com o planejamento dos Municípios consorciados, considerando que a utilização dos kits estará vinculada a ações públicas de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde bucal e atendimento de públicos distintos.

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a obtenção de

produtos adequados, seguros, novos, de qualidade comprovável e compatíveis com a finalidade pública da contratação, preservando-se, simultaneamente, a competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, a solução deverá conciliar qualidade, segurança, regularidade sanitária, capacidade de fornecimento, economicidade, padronização e eficiência administrativa, de modo a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIDERSU e aos objetivos públicos relacionados à promoção e prevenção em saúde bucal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das demandas dos Municípios participantes do Consórcio, considerando o público a ser atendido pelas ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.

Ressalta-se que a integralidade dos quantitativos, com a devida pormenorização e precificação, encontra-se no Anexo “Estudo de Quantitativos” e Anexo “Cotação de Valores”.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar os preços praticados para o objeto pretendido, bem como verificar a disponibilidade de produtos

compatíveis com as especificações e características estabelecidas pela Administração.

O levantamento de mercado foi realizado mediante a utilização de diferentes fontes de pesquisa, buscando-se obter referências suficientes e compatíveis para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes:

- a)** consulta a catálogo comercial atualizado, de empresa atuante no ramo de fornecimento de produtos de higiene bucal, com o objetivo de verificar os produtos disponibilizados no mercado e os respectivos preços praticados; e
- b)** consulta a Ata de Registro de Preços decorrente de contratação pública, contendo objeto de natureza semelhante ao pretendido, utilizada como parâmetro de preços registrados pela Administração Pública.

As informações obtidas nas diferentes fontes serão analisadas de forma comparativa, considerando-se, para fins de compatibilidade, as especificações dos produtos, a composição dos kits, a unidade de fornecimento, as características dos materiais, as condições de fornecimento e demais elementos capazes de influenciar a formação dos preços.

A utilização de fontes distintas tem por finalidade proporcionar maior abrangência à pesquisa de mercado, permitindo a obtenção de referências provenientes tanto do mercado comercial quanto de contratação realizada pela Administração Pública.

A consulta ao catálogo comercial possibilita verificar os produtos efetivamente disponibilizados no mercado e seus respectivos preços, enquanto a Ata de Registro de Preços permite a obtenção de referência decorrente de contratação pública, possibilitando a comparação com os valores praticados no mercado.

Ressalta-se que, em razão das características específicas dos Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, especialmente quanto à composição, quantidade e especificações dos produtos que integram cada kit, a análise dos valores será realizada considerando-se a efetiva compatibilidade entre os produtos pesquisados e aqueles pretendidos pela Administração.

Todos os documentos e registros utilizados como fonte da pesquisa de mercado serão juntados aos autos do processo, de modo a permitir a rastreabilidade das informações utilizadas, a identificação das fontes consultadas e a conferência dos dados que subsidiarão a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, o levantamento realizado fornecerá os elementos necessários para a elaboração da estimativa do preço da contratação, mediante consolidação e análise dos preços obtidos nas fontes efetivamente pesquisadas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do preço da contratação será elaborada com base nos dados obtidos no levantamento de mercado realizado, considerando-se os preços identificados no catálogo comercial atualizado e na Ata de Registro de Preços utilizada como referência.

Os preços coletados serão organizados e analisados de forma individualizada, considerando-se a correspondência entre as especificações pesquisadas e aquelas estabelecidas para os Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil.

Para a definição dos preços referenciais, serão considerados os valores obtidos nas pesquisas realizadas, observando-se eventuais diferenças quanto à composição dos kits, especificações, quantidade e características dos produtos, unidade de fornecimento e demais condições que possam interferir na comparabilidade dos valores.

A análise dos dados terá por finalidade identificar referências de preços compatíveis com o objeto, evitando-se a utilização de valores que, em razão de

suas características ou condições de fornecimento, não sejam adequadamente comparáveis com os produtos pretendidos pela Administração.

Após a análise dos preços coletados, será realizada a consolidação dos valores referenciais para cada tipo de kit, mediante aplicação da metodologia definida pela Administração para formação do preço estimado.

A memória de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas integrarão os autos do processo de contratação, permitindo a verificação das fontes utilizadas e da metodologia adotada para a composição do valor estimado.

Após a consolidação e análise dos dados coletados, será definido o valor estimado da contratação, considerando-se os quantitativos previstos para cada item do objeto.

O valor estimado será utilizado como parâmetro para o planejamento e processamento da contratação, observando-se os valores obtidos na pesquisa de mercado, as características efetivas do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diferentes alternativas para a aquisição dos itens destinados à composição dos kits de higiene bucal adulto e infantil, considerando a natureza dos produtos, a demanda dos Municípios participantes, a possibilidade de aquisição de forma parcelada e a busca pela maior eficiência e economicidade nas contratações públicas.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

1ª SOLUÇÃO – CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR CADA MUNICÍPIO

A primeira alternativa consiste na realização de procedimentos licitatórios individualizados por cada Município participante, para aquisição dos itens necessários ao atendimento de sua própria demanda.

Embora juridicamente possível, essa alternativa implicaria a realização de diversos processos de contratação para aquisição de produtos de mesma natureza, ocasionando a repetição de etapas administrativas, tais como elaboração de estudos e documentos, pesquisa de preços, elaboração de editais, análise de propostas, habilitação, julgamento, adjudicação, homologação e formalização das respectivas contratações.

A realização individualizada também poderia resultar em menor poder de negociação, considerando que cada Município realizaria sua aquisição de forma isolada e em quantitativos próprios, além de demandar maior dispêndio de recursos humanos e administrativos para a condução dos procedimentos.

Dessa forma, embora seja uma alternativa viável, a contratação individual por Município não apresenta a mesma eficiência operacional e potencial de economicidade da contratação centralizada pelo Consórcio.

2ª SOLUÇÃO – CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA PELO CONSÓRCIO, SEM REGISTRO DE PREÇOS

Outra possibilidade seria a realização de uma contratação centralizada pelo Consórcio, com definição e contratação imediata dos quantitativos necessários aos Municípios participantes.

Essa alternativa permitiria a concentração do procedimento licitatório, reduzindo a necessidade de realização de processos individualizados e possibilitando a participação de maior número de fornecedores.

Entretanto, considerando que a demanda poderá ocorrer de maneira parcelada e de acordo com a necessidade de cada Município, a contratação imediata da totalidade dos quantitativos poderia reduzir a flexibilidade da Administração para adequar as aquisições ao consumo efetivamente verificado.

Assim, embora a centralização pelo Consórcio apresente vantagens em relação à realização de licitações individualizadas, a ausência do Sistema de

Registro de Preços não proporciona a mesma flexibilidade para o atendimento das demandas futuras dos Municípios participantes.

3ª SOLUÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELO CONSÓRCIO

A terceira alternativa consiste na realização, pelo Consórcio, de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, destinado ao registro dos preços dos itens que compõem os kits de higiene bucal adulto e infantil.

Nessa solução, o Consórcio realiza de forma centralizada o procedimento licitatório, permitindo que os Municípios participantes, conforme suas necessidades e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos próprios de contratação, realizem as aquisições dos itens registrados.

A contratação centralizada pelo Consórcio apresenta vantagens relacionadas à racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que possibilita a realização de um único procedimento para atendimento de demandas de diversos Municípios, evitando a multiplicidade de processos licitatórios para objetos de mesma natureza.

Além disso, a concentração das demandas dos Municípios em uma única licitação possibilita a formação de maiores quantitativos estimados, o que pode ampliar o interesse de fornecedores e favorecer a competitividade do certame, além de proporcionar melhores condições de negociação e maior eficiência na formação dos preços registrados.

O Registro de Preços também permite que cada Município realize as aquisições conforme sua necessidade efetiva, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados e possibilitando maior adequação entre o planejamento e o consumo real.

A solução contribui, ainda, para a padronização dos produtos, uma vez que todos os Municípios participantes poderão utilizar as mesmas especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, favorecendo a uniformidade dos materiais destinados às ações de saúde bucal.

Outro aspecto relevante é a economia de escala, decorrente da reunião das demandas dos Municípios participantes em um único procedimento, o que tende a ampliar o mercado potencial da contratação e possibilitar a obtenção de preços mais competitivos, sem prejuízo da análise dos preços efetivamente praticados no mercado.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Após a análise das alternativas, conclui-se que a realização do Registro de Preços pelo Consórcio apresenta-se como solução adequada às características e necessidades dos Municípios participantes.

A contratação centralizada permite unificar demandas semelhantes, racionalizar os procedimentos administrativos, reduzir a duplicidade de esforços, ampliar a competitividade, promover a padronização dos produtos e buscar ganhos de escala, além de possibilitar que cada Município realize suas aquisições de acordo com sua necessidade efetiva.

Em comparação com a realização de licitações individualizadas por cada Município, a solução consorciada permite o aproveitamento conjunto dos recursos administrativos e da estrutura do Consórcio para condução do procedimento, evitando que cada ente tenha que repetir, isoladamente, todas as etapas necessárias à contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente adequada porque os quantitativos foram estimados para atendimento das demandas dos Municípios participantes, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade, dentro das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na realização, pelo Consórcio, de Pregão em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, destinado à futura e eventual aquisição dos produtos necessários à composição dos kits de higiene bucal adulto e infantil para atendimento das demandas dos Municípios participantes.

A contratação por menor preço por item mostra-se adequada à natureza dos

produtos, permitindo que fornecedores especializados possam disputar individualmente os itens de seu segmento de atuação, ampliando a competitividade do certame e evitando a concentração indevida do fornecimento em um único fornecedor.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso IV, da IN 40/2020).

A solução definida consiste na realização, pelo Consórcio, de Pregão em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição de produtos destinados à composição de kits de higiene bucal adulto e infantil.

A contratação será realizada por item, de forma individualizada, possibilitando que cada produto seja fornecido por empresa que atenda às respectivas especificações e condições estabelecidas pela Administração. Os itens registrados poderão ser adquiridos pelos Municípios participantes, de forma parcelada e conforme suas necessidades, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução compreende o fornecimento dos produtos necessários à composição dos kits de higiene bucal, destinados às ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal, contemplando os materiais previstos para atendimento do público adulto e infantil.

A execução da solução compreenderá o fornecimento e a entrega dos itens registrados, conforme as solicitações dos Municípios participantes e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

Considerando que se trata de bens de consumo, não há necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou assistência técnica, uma vez

que tais serviços não são compatíveis com a natureza dos produtos objeto da contratação.

A solução adotada permite, ainda, que os produtos adquiridos pelos Municípios sejam posteriormente organizados e distribuídos na forma dos kits de higiene bucal adulto e infantil, de acordo com o planejamento e as ações de saúde bucal de cada ente participante.

Dessa forma, a solução contempla a contratação centralizada pelo Consórcio, mediante Registro de Preços, e o posterior fornecimento individualizado dos itens aos Municípios participantes, de acordo com suas necessidades, assegurando condições uniformes de aquisição e o atendimento da finalidade pública pretendida.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação é composto por itens divisíveis e autônomos, cujos produtos possuem características e especificações próprias e podem ser fornecidos individualmente, não havendo necessidade de que sejam adquiridos conjuntamente de um único fornecedor.

Dessa forma, considerando a natureza dos produtos e a possibilidade de fornecimento independente de cada item, o parcelamento da contratação mostra-se adequado e recomendável, devendo a licitação ser realizada por item, de modo a possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item permite que empresas especializadas em determinados produtos possam participar do certame, ainda que não comercializem a totalidade dos itens destinados à composição dos kits de higiene bucal adulto e infantil.

O parcelamento não compromete a solução pretendida, uma vez que os produtos possuem utilização individual e poderão ser posteriormente reunidos pela Administração para composição e distribuição dos kits, conforme o

planejamento das ações de saúde bucal.

Além disso, a contratação por item favorece a ampliação da competitividade, o aproveitamento do mercado fornecedor e a obtenção de preços mais vantajosos, evitando a concentração indevida do objeto em um único fornecedor e reduzindo o risco de restrição à participação de empresas aptas a fornecer apenas determinados produtos.

No âmbito do Registro de Preços realizado pelo Consórcio, o parcelamento por item também possibilita que os Municípios participantes adquiram os produtos conforme suas necessidades, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Assim, considerando que não há prejuízo para o conjunto da solução, tampouco perda de economia de escala que justifique a contratação conjunta, o parcelamento por item mostra-se a alternativa mais adequada, proporcionando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado fornecedor, ampliação da competitividade e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 7º, inciso X, da IN nº 40/2020.

A presente contratação tem como principal resultado pretendido contribuir para a promoção da saúde bucal da população dos Municípios participantes, por meio da disponibilização de produtos adequados para a higiene bucal de crianças e adultos.

A distribuição dos itens destinados à composição dos kits de higiene bucal permitirá ampliar o acesso da população a produtos básicos de higiene oral, especialmente para pessoas que possam apresentar dificuldades de acesso a esses materiais, contribuindo para a adoção e manutenção de hábitos adequados de higiene.

Pretende-se, com a disponibilização dos produtos, incentivar a escovação regular dos dentes, a utilização adequada do fio dental e a adoção de práticas de higiene bucal, fortalecendo as ações educativas e preventivas desenvolvidas pelos serviços públicos de saúde.

Para o público infantil, a iniciativa busca contribuir para a formação de hábitos de higiene bucal desde os primeiros anos de vida, favorecendo a conscientização das crianças e de seus responsáveis quanto à importância dos cuidados com a saúde da boca e dos dentes.

Para o público adulto, pretende-se ampliar o acesso aos materiais necessários à higiene bucal cotidiana, contribuindo para a prevenção de problemas relacionados à saúde bucal e para a manutenção de melhores condições de higiene e qualidade de vida.

A ação também permitirá fortalecer as atividades de educação, orientação e prevenção em saúde bucal, possibilitando que os profissionais de saúde utilizem a distribuição dos produtos como instrumento de orientação à população quanto à forma correta e à importância da higiene oral.

Como resultado esperado, busca-se contribuir para a redução de fatores de risco relacionados à higiene bucal inadequada, estimulando práticas preventivas e favorecendo a procura pelos serviços de saúde quando identificadas necessidades de acompanhamento odontológico.

A contratação permitirá, ainda, que os Municípios participantes disponham dos materiais necessários para desenvolver suas ações de saúde bucal de maneira planejada e contínua, ampliando o alcance das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à

melhoria das condições de saúde bucal da população, à prevenção de doenças e agravos, à promoção de hábitos saudáveis e à ampliação das ações de educação em saúde, especialmente junto ao público infantil e às famílias atendidas pela rede pública de saúde.

Assim, a contratação não se limita ao fornecimento dos produtos, mas constitui instrumento de apoio às políticas públicas de saúde, buscando proporcionar à população maior acesso a meios básicos de higiene bucal e maior conscientização sobre a importância dos cuidados preventivos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso VIII, da IN 40/2020).

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação, por se tratar da aquisição de itens destinados à composição de kits de higiene bucal adulto e infantil, apresenta impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de materiais plásticos, embalagens, acondicionamento, transporte e descarte dos produtos após o seu uso.

Embora os produtos não demandem consumo significativo de energia durante sua utilização, a aquisição e distribuição dos materiais podem gerar resíduos sólidos, especialmente decorrentes das embalagens individuais e coletivas, devendo ser adotadas medidas que contribuam para a redução e adequada

destinação desses resíduos.

Como medidas de mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, quando aplicáveis e compatíveis com a natureza dos produtos:

- priorização de embalagens que utilizem quantidade reduzida de materiais, evitando acondicionamentos excessivos e desnecessários;
- preferência, quando tecnicamente viável, por materiais e embalagens recicláveis ou passíveis de reutilização, observada a legislação aplicável;
- adequada separação e destinação dos resíduos gerados após a utilização dos produtos, especialmente aqueles que possam ser encaminhados à reciclagem;
- redução do desperdício de materiais durante o armazenamento, distribuição e utilização dos produtos;
- adoção de práticas de uso racional dos recursos naturais envolvidos na fabricação e fornecimento dos materiais;
- observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e descarte dos produtos.

Considerando que se trata de bens de consumo, os produtos não possuem demanda relevante de energia elétrica ou outros recursos durante sua utilização, razão pela qual não se mostra aplicável a exigência de requisitos específicos relacionados ao baixo consumo de energia.

Quanto à logística reversa, sua exigência será observada quando houver previsão legal ou regulamentar aplicável ao produto ou às suas embalagens. Nos demais casos, os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação vigente e as práticas de gerenciamento de resíduos adotadas pelos Municípios participantes.

Deverá ser evitado o descarte inadequado de embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização dos produtos, buscando-se, sempre que possível, a segregação, reutilização e reciclagem dos materiais, contribuindo para a redução da geração de resíduos e dos impactos ambientais associados à contratação.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam

considerados de baixa magnitude, serão adotadas medidas compatíveis com a natureza do objeto para promover o uso racional de materiais, reduzir a geração de resíduos e assegurar sua destinação ambientalmente adequada.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Artigo 7º, inciso XIII, da IN 40/2020).

Após a realização dos estudos e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada pelos Municípios participantes.

A aquisição dos produtos destinados à composição dos kits de higiene bucal adulto e infantil mostra-se adequada à finalidade pretendida, uma vez que permitirá disponibilizar à população materiais necessários à higiene bucal, contribuindo para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, especialmente junto ao público infantil e adulto atendido pela rede pública.

A opção pela realização da contratação de forma centralizada pelo Consórcio, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mostra-se compatível com as características da demanda, permitindo o atendimento das necessidades dos Municípios participantes de maneira planejada e conforme a demanda efetivamente verificada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade para que os Municípios realizem as aquisições de forma parcelada e conforme suas necessidades, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os quantitativos estimados.

A realização da licitação por item também se mostra adequada, considerando que os produtos possuem características próprias e podem ser fornecidos

individualmente, permitindo a participação de diferentes fornecedores e favorecendo a competitividade do procedimento.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação centralizada pelo Consórcio possibilita a racionalização dos procedimentos, a reunião das demandas dos Municípios participantes e o melhor aproveitamento dos recursos administrativos disponíveis, além da possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas mediante a disputa entre os fornecedores.

A solução também se mostra tecnicamente viável, tendo em vista a existência de mercado fornecedor apto a atender às especificações estabelecidas e a disponibilidade dos produtos necessários à execução das ações de saúde bucal.

Diante dos elementos analisados, declara-se viável e razoável a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para futura e eventual aquisição dos produtos destinados à composição dos kits de higiene bucal adulto e infantil, visando ao atendimento das demandas dos Municípios participantes e à promoção da saúde bucal da população.

Assim, a contratação mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca pelo atendimento efetivo da necessidade pública identificada.

Carvalhópolis/MG, 13 de outubro de 2026.

PLINIO
DOMINGUES:079
78151638

Assinado de forma
digital por PLINIO
DOMINGUES:0797815
1638

Plinio Domingues

Coordenadoria de Licitações e Contratos do CIDERSU